MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.249, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ANEXO XIV DA LEI MUNICIPAL Nº 4.423, DE 28 DE MARÇO DE 2013 – MANUAL DE OCUPAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ao Anexo XIV, Manual de Ocupações, no cargo de Químico será acrescida a seguinte atribuição:

22. Responder perante os órgãos de classe como responsável técnico pela autarquia. Havendo mais de um servidor, a responsabilidade será exercida em sistema de rodízio, alternando-se no exercício da função a cada dois anos. (AC)

Art. 2° Ao Anexo XIV, Manual de Ocupações, no cargo de Técnico Químico será acrescida a seguinte atribuição:

19. Responder perante os órgãos de classe como responsável técnico pela autarquia, na ausência ou impedimento do servidor ocupante do cargo de Químico. Havendo mais de um servidor, a responsabilidade será exercida em sistema de rodízio, alternando-se no exercício da função a cada dois anos. (AC)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração